



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XI • Número 100 • Arari, sexta-feira, 26 de maio de 2023 • Edição regular • 5 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE	1
LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 24 DE MAIO DE 2023.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 24 DE MAIO DE 2023.....	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023	2
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS	4
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMDI	4
RESOLUÇÃO Nº 006/2023	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 24 DE MAIO DE 2023

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Surfe na Pororoca, no Município de Arari, Estado do Maranhão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Arari, Estado do Maranhão, o Surfe na Pororoca, que ocorre anualmente no Rio Mearim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI/MA, EM
24 DE MAIO DE 2023.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 24 DE MAIO DE 2023

Atualiza a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Arari, Estado do Maranhão, modificando a Lei nº 058/2019, de 03 de maio de 2019, acrescentando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e alterando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, com vistas ao aprimoramento das condições de governança municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Arari/MA para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei atualiza a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Arari, Estado do Maranhão, modificando a Lei nº 058/2019, de 03 de maio de 2019, para acrescentar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, alterando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com vistas ao aprimoramento das condições de governança municipal.

Art. 2º - A Lei nº 058/2019, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 32 – A Estrutura Orgânica Básica da Prefeitura de Arari é formada pelos seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira
- III. Secretaria Municipal de Planejamento
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social
- V. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
- VI. Secretaria Municipal de Educação
- VII. Secretaria Municipal de Saúde
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- IX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão dos Recursos Naturais
- X. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

“Artigo 61 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada pela sigla SECTUR é o órgão de execução das políticas municipais de Cultura e Turismo, em consonância com a legislação federal e estadual competente.

“Artigo 63 - A Secretaria terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete da Secretaria;
- II. Gabinete da Secretaria Adjunta;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;
- V. Fundo Municipal de Turismo;
- VI. Conselhos:
 - a. Conselho Municipal de Cultura;
 - b. Conselho Municipal de Turismo;
- Secretaria do Conselho;
- VII. Departamento de Cultura:
 - a. Divisão de Eventos Culturais;
 - b. Divisão de Patrimônio Cultural;
 - c. Divisão de Manifestações da Cultura;
- VIII. Departamento de Turismo
 - a. Divisão de Infraestrutura para o Turismo;
 - b. Divisão de Promoção de Eventos Turísticos;
- IX. Departamento de Planejamento, Administração e Finanças
 - a. Divisão de Planejamento;
 - b. Divisão de Ações Administrativas;
 - c. Divisão de Gestão Financeira.

Art. 3º - Fica acrescida a seção XII ao Capítulo III do Título II da Lei 058/2019 com o seguinte teor:

Seção XII – Da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Subseção I Finalidades

Artigo 63-A – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, representada pela sigla SEMEL, é o órgão de execução das políticas municipais de apoio ao esporte e ao lazer, em consonância com a legislação federal e estadual competente.

Subseção II Atribuições e Competências

Artigo 63-B – O Poder Executivo regulamentará as atribuições e competências necessárias ao cumprimento das finalidades referidas no Artigo 63-A desta Lei através de Decreto.

Subseção III - Estrutura funcional

Artigo 63-C – A SEMEL terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete da Secretaria;
- II. Gabinete da Secretaria Adjunta;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Fundo Municipal do Esporte e do Lazer;
- V. Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
 - a. Secretaria do Conselho;
- VI. Departamento de Esportes:
 - a. Divisão de Esportes Coletivos;
 - b. Divisão de Esportes Individuais;
 - c. Divisão de Atletismo.
- VII. Departamento de Lazer
 - a. Divisão de Lazer para Crianças e Jovens;
 - b. Divisão de Lazer para Adultos;
 - c. Divisão de Lazer para Idosos.
- VIII. Departamento de Planejamento, Administração e Finanças
 - a. Divisão de Planejamento;
 - b. Divisão de Ações Administrativas;
 - c. Divisão de Gestão Financeira.

Art. 4º - Fica o Anexo I a que se refere o Art. 65 da Lei 058, substituído pelo que integra esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI/MA, EM
24 DE MAIO DE 2023.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal





ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 134 DE 24 DE MAIO DE 2023 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE ALTERA A LEI Nº 058 DE 03 DE MAIO DE 2019

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GABINETE	SEAGEF	SEPLAN	SEMAS	SEMOB	SEMED	SEMUS	SEMDEC	SEMA	SECTUR	SEJEL	TOTAL	REMUNE RA- ÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CHEFE DO GABINETE	CC1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4.000,00	4.000,00
SECRETÁRIO	CC1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	4.000,00	40.000,00
CHEFE ADJUNTO DO GABINETE	CC2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.800,00	2.800,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC2	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	2.800,00	28.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC3	4	7	3	6	4	4	6	4	3	3	4	48	2.400,00	117.600,00
OUVIDOR GERAL	CC3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.400,00	2.400,00
PROCURADOR	CC3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.400,00	2.400,00
CONTROLADOR GERAL	CC3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.400,00	2.400,00
PRESIDENTE DA CCLC	CC3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.400,00	2.400,00
PREGOEIRO	CC3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.400,00	2.400,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC3	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	29	2.400,00	69.600,00
DIRETOR DA CASA DO PROFESSOR	CC3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2.400,00	2.400,00
SUPERVISOR DE ENSINO	CC3	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	17	2.400,00	40.800,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC3	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	4	2.400,00	9.600,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC4	10	23	2	11	16	22	33	14	7	8	12	158	1.600,00	252.800,00
AGENTE DE DESENV. LOCAL	CC4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1.600,00	1.600,00
ASSESSOR DE DEPART. OU SIMILAR	CC4	3	0	1	0	0	1	2	1	1	0	0	9	1.600,00	14.400,00
ASSESSOR CONTÁBIL	CC4	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1.600,00	4.800,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	1.600,00	17.600,00
AGENTE PEDAGÓGICO	CC4	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	9	1.600,00	14.400,00
DIRETOR ADJUNTO DE U. ESCOLAR	CC4	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	8	1.600,00	12.800,00
ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS	CC4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1.600,00	1.600,00
OUVIDOR DO SUS	CC4	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1.600,00	1.600,00
GESTOR DE FUNDO MUNICIPAL	CC4	0	0	0	1	0	1	1	0	1	2	2	8	1.600,00	12.800,00
OFICIAL DE GABINETE	CC5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1.200,00	6.000,00
SECRETÁRIO DE CONSELHO	CC5	0	0	0	5	3	4	2	1	2	2	2	21	1.200,00	25.200,00
TOTAL	-	36	38	9	27	26	100	48	24	20	18	20	366	-	699.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Processo nº 034/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2023

Registro de Preços nº 019/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao décimo sexto dia do mês de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Arari – MA, situada à Av. Dr. João da Silva Lima, nº 2, Centro, Arari, Maranhão, neste ato representada por seu Secretário de Educação, o Senhor Marcelo Sousa Santana, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA. ORGÃO PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, instituem a Ata de registro de Preço, nos termos do art.15 da Lei Federal

8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2023**, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e ho-

mologada pela Autoridade Competente, **RESOLVE** Registrar Preços para Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arari - MA., através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP**, cujo objeto foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	P. I. C. ARAÚJO EIRELI	CPF/CNPJ:	16.634.005/0001-06
ENDEREÇO:	Avenida Beta, nº 15 Quadra K/15-A Bela Vista	BAIRRO:	Parque Athenas
CIDADE:	SÃO LUÍS	ESTADO:	MARANHÃO
CONTATO:	(98) 3301-4430/(98) 99613-0575	E-MAIL:	picardosoaraujo@gmail.com
REPRESENTANTE:	PEDRO IVO CARDOSO ARAÚJO,	CPF:	925.165.563-49

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do Fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
47	1.500,00	Kg	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Flocão de milho. Características mínimas: Embalagem de polietileno transparente de 500 g. Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico), contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	NORDESTINO	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
48	500,00	Kg	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Flocão de milho. Características mínimas: Embalagem de polietileno transparente de 500 g. Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico), contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	NORDESTINO	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
						R\$ 8.800,00



1. DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR., por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta deste Município e demais órgãos de outras esferas municipais".

3.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. DO PREÇO (ART.55, III)

4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 019/2023**.

4.2. Em cada Fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser executado dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

5.2. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço será de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

5.3. O início dos Fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OS enviada pelo setor de compras do Município.

6. DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1. Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2. Em todos os Fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Arari – MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DOS BENS (art. 55, II)

7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2. Se a qualidade do objeto fornecido corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada Fornecimento deverá ser executado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5. A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro,

ensejará a aplicação das penalidades enunciatas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá.

9.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não poderá cumprir o compromisso, a Administração poderá.

9.3.1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Fornecimento; e

9.3.2. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.5. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.6. A cada Fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

10.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.3. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

10.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

10.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.10. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

10.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

13.2. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.



13.3. Fica eleito o foro da comarca de Arari - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4. Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Prefeitura Municipal de Arari – MA, 16 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO SOUSA SANTANA
ÓRGÃO GERENCIADOR

P. I. C. ARAÚJO EIRELI
EMPRESA BENEFICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Arari/MA, 26/05/2023

Em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, o Conselho Resolve:

Art. 1º - Aprovar a pauta da reunião com a seguinte pauta: Plano de ações de acordo com o Plano de Aplicação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI: Elaboração do

Projeto Fortalecer, Festa Junina e Dança dos Idosos, Primeiro Encontro da Valorização da Pessoa Idosa e Passeios/Lazer com as pessoas idosas.

Art.º 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente
Henrique Sousa Santos
Presidente do CMDI

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM10026052023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

